



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ**

Câmara Municipal de Saquarema

Processo: \_\_\_\_\_/2025

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.: \_\_\_\_\_

**CONTRATO**

CONTRATO Nº 003/2025

PROCESSO: 044/2025

ADESÃO

**CONTRATO CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O LICENCIAMENTO MENSAL, POR ATÉ 60 MESES, DE SISTEMA WEB COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA), ACESSÍVEL VIA NAVEGADOR E OPERÁVEL EM REDE LOCAL INTERNA (LOCALHOST). INCLUINDO LICENÇAS DO TIPO CLIENT ACCESS LICENSE (CAL) PARA USUÁRIOS INDIVIDUAIS (USER CAL) E SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO PARA MÓDULOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, LEGISLATIVA, PLENÁRIO VIRTUAL, LICITAÇÕES, CONTROLE INTERNO E CONTRATOS.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.792.290/0001-00, com sede na Rua Coronel Madureira, 88, Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado CÂMARA, representado pelo Presidente da Câmara, Senhor Odinei Garcia Ramos, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 10.404.511-7, expedida pelo DIC-RJ, e inscrito no CPF sob o nº. 029.389.497-31.

CONTRATADA: JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.159.f175/0001-03, situada à Rua Francisco Prestes, nº 2183, Bairro Centro, na cidade de Monte Negro/RO, tendo como representante Sr JURACI ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 286.001.422-53.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 044/2025, regido pela Lei nº 14.133/21, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O LICENCIAMENTO MENSAL, POR ATÉ 60 MESES, DE SISTEMA WEB COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA), ACESSÍVEL VIA NAVEGADOR E OPERÁVEL EM REDE LOCAL INTERNA (LOCALHOST). INCLUINDO LICENÇAS DO TIPO CLIENT ACCESS LICENSE (CAL) PARA USUÁRIOS INDIVIDUAIS (USER CAL) E SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO PARA MÓDULOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, LEGISLATIVA, PLENÁRIO VIRTUAL, LICITAÇÕES, CONTROLE INTERNO E CONTRATOS.**

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	1	1	SVC	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA	SERVIÇO	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ**

Câmara Municipal de Saquarema

Processo: \_\_\_\_\_/2025

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.: \_\_\_\_\_

1	2	20	SVC	LICENCIAMENTO MENSAL DO MÓDULO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	SERVIÇO	R\$ 600,00	R\$ 144.000,00
1	3	3	SVC	LICENCIAMENTO MENSAL DO MÓDULO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	SERVIÇO	R\$ 2.500,00	R\$ 90.000,00
1	4	3	SVC	LICENCIAMENTO MENSAL DO MÓDULO DE CONTROLE INTERNO	SERVIÇO	R\$ 2.000,00	R\$ 72.000,00
1	5	3	SVC	LICENCIAMENTO MENSAL DO MÓDULO DE GESTÃO DE CONTRATOS	SERVIÇO	R\$ 1.800,00	R\$ 64.800,00
1	6	1	SVC	LICENCIAMENTO MENSAL DO MÓDULO LEGISLATIVO	SERVIÇO	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00

**VALOR TOTAL = R\$ 471.800,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS).**

1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos do termo de referência e ETP que, juntamente com a Proposta da Contratada, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O ETP;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$471.800,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS).**



## **PODER LEGISLATIVO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os preços propostos pela CONTRATADA abrange o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como a execução propriamente dita, da prestação de serviço descrito na cláusula primeira;

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

6.2. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, partes integrantes do presente instrumento contratual;

6.3. Os preços pactuados são, *a priori*, irrealizáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;

6.3. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pró rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;

6.4. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;

6.5. Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, anexo ao presente processo.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ**

Câmara Municipal de Saquarema  
Processo: \_\_\_\_\_/2025  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.: \_\_\_\_\_

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber a prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial desta Casa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ**

Câmara Municipal de Saquarema  
Processo: \_\_\_\_\_/2025  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**Parágrafo Primeiro** — Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos;

**Parágrafo Segundo** — Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente contratação;

**Parágrafo Terceiro** — Cumprir as exigências de qualidade na execução dos serviços informadas no Termo de Referência, no edital do certame original e no termo de contrato, sempre com pessoal qualificado;

**Parágrafo Quarto** — Utilizar nos serviços/materiais que estejam de acordo com as especificações, que atendam aos requisitos mínimos de desempenho das normas brasileiras correspondentes;

**Parágrafo Quinto** — Orientar, tecnicamente, os responsáveis pela operação dos itens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

**Parágrafo Sexto** — Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**Parágrafo Sétimo** — Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

**Parágrafo Oitavo** — Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando se conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação;

**Parágrafo Nono** — Orientar tecnicamente os responsáveis pela execução dos serviços, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

**Parágrafo Décimo** — Atender prontamente às solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

**Parágrafo Décimo primeiro** — Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

**Parágrafo Décimo segundo** — Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**Parágrafo Décimo terceiro** — Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive fretes e tributos.

**Parágrafo Décimo quarto** — Responsabilizar se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos itens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

**Parágrafo Décimo quinto** — Providenciar a Identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

**Parágrafo Décimo sexto** — Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**Parágrafo Décimo sétimo** — Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

**Parágrafo Décimo oitavo** — Indicar e-mail e número de Whatsapp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante;

**Parágrafo Décimo nono** — A contratada deverá manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante toda a vigência,

**Parágrafo Vigésimo** — A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, observado os limites de quantidades estipulados.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro** — Em caso de Serviço a ser refeito de imediato, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades

**Parágrafo Vigésimo segundo** — Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**Parágrafo Vigésimo terceiro** — Permitir o livre acesso da CONTRATANTE a qualquer momento, durante a execução dos serviços, objeto deste contrato;

**Parágrafo Vigésimo quarto** — Substituir, sem ônus à administração, os equipamentos incorporados aos serviços que não correspondam com os padrões de qualidade e durabilidade necessários.

**Parágrafo Vigésimo quinto** — A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias.

**Parágrafo Vigésimo sexto** — Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**Parágrafo Vigésimo sétimo** — Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independentemente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, apurados na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Vigésimo oitavo** — Comunicar à CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do representante da empresa, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ**

Câmara Municipal de Saquarema

Processo: \_\_\_\_\_/2025

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.: \_\_\_\_\_

**Parágrafo Vigésimo nono** — A CONTRATADA deverá conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**Parágrafo Trigésimo** — É de responsabilidade da CONTRATADA refazer por sua conta, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.

**Parágrafo Trigésimo primeiro** — Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**Parágrafo Trigésimo segundo** — Toda despesa de reposição de materiais/serviços não aceitos ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA não sendo reembolsável pelo Município.

**Parágrafo Trigésimo terceiro** — Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**Parágrafo Trigésimo quarto** — Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos itens, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos itens adquiridos ou a respectiva indenização;

**Parágrafo Trigésimo quinto** — Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

**Parágrafo Trigésimo sexto** — Garantir a qualidade e eficiência na prestação dos serviços contratados.

**Parágrafo Trigésimo sétimo** — Pagamento de todas as despesas decorrentes do serviços ou outros, para execução dos serviços.

**Parágrafo Trigésimo oitavo** — Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados, os serviços que não foram aceitos pela fiscalização por não atender as especificações e detalhamentos do serviços contratados devem ser refeitos, sem ônus para a administração.

**Parágrafo Trigésimo nono** — Substituir, sem ônus à administração, os equipamentos incorporados aos serviços que não correspondam com os padrões de qualidade e durabilidade necessários. Parágrafo Quadragésimo - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, seguros, impostos, e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, venha ocorrer.



## **PODER LEGISLATIVO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ**

Câmara Municipal de Saquarema

Processo: \_\_\_\_\_/2025

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.: \_\_\_\_\_

**Parágrafo Quadragésimo primeiro** — Assegurar que os serviços descritos neste instrumento sejam somente realizados pela contratada, sendo vedada a transferência e interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado expressamente.

**Parágrafo Quadragésimo segundo** — A empresa contratada deverá fornecer, sob regime de locação, um sistema web de gestão pública que inclua as seguintes funcionalidades:

#### **MÓDULO GESTÃO ADMINISTRATIVA**

- Controle de processos administrativos internos.
- Controle de processos administrativos Externos.
- Controle de Processos por grau de sigilo e restrição
- Elaboração de documentos com uso de IA, e monitoramento de etapas de tramitação em tempo real.
- Integração a sistemas de contabilidade, recursos humanos, tributários.
- Armazenamento seguro de documentos relacionados aos processos e avulsos, com versionamento e notificações proativas sobre prazos estabelecidos.

#### **MÓDULO COMPRAS E LICITAÇÕES**

- Administração completa dos processos licitatórios, desde a criação de editais até a homologação e publicação dos resultados.
- Interface para cadastro de fornecedores, incluindo validação de CNPJ e documentos obrigatórios.
- Ferramentas para elaboração e publicação de editais, com suporte para diferentes modalidades de licitação.
- Portal de propostas para submissão eletrônica e análise automatizada das propostas recebidas.
- Geração automática de relatórios de avaliação e comunicação com os participantes.

#### **MÓDULO DE CONTROLE INTERNO**

- Monitoramento e auditoria dos processos internos relacionados às licitações e contratos.
- Indicadores de desempenho chave (KPIs) para conformidade regulatória, progresso das auditorias e status de riscos.
- Ferramentas de busca avançada e geração de relatórios dinâmicos para análise de conformidade e performance.

#### **MÓDULO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

- Gestão Abrangente de Contratos: Controle detalhado de todos os contratos ativos, incluindo informações sobre partes contratantes, valor, prazo e status atual.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Municipal de Saquarema

Processo: \_\_\_\_\_/2025

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.: \_\_\_\_\_

- Criação e Edição de Contratos: Ferramentas para criação, edição e monitoramento de contratos, com seguimento de etapas contratuais.
- Gestão de Pagamentos: Controle de pagamentos realizados e pendentes, com integração a sistemas financeiros.
- Armazenamento Seguro de Documentos: Armazenamento seguro e versionamento de documentos relacionados aos contratos, com acesso rápido e fácil.
- Notificações Proativas: Envio de notificações automáticas sobre contratos próximos ao vencimento e outras pendências, facilitando a renovação ou encerramento dos contratos.
- Análises e Relatórios: Ferramentas para geração de relatórios detalhados sobre a gestão de contratos, permitindo uma visão abrangente do desempenho e conformidade dos contratos.

### MÓDULO LEGISLATIVO

- Criação, acompanhamento e publicação de documentos legislativos.
- Ferramentas para elaboração de normas e regulamentos, incluindo leis, decretos, portarias e resoluções.
- Controle de versões e histórico de alterações dos documentos legislativos.
- Fluxos de trabalho para revisão, validação e aprovação de documentos.
- Elaboração de Matérias Legislativas com IA, com revisão e acompanhamento de leis, decretos e regulamentos, garantindo controle de versões e histórico.
- Transcrição Automática do áudio e vídeo de sessões e reuniões em tempo real e ATAS, através de IA.
- Votação eletrônica em tempo real, com contagem imediata e rastreamento preciso da participação dos parlamentares.
- Aplicativo Mobile para Parlamentares com Acesso contínuo às funções legislativas, para acompanhamento e participação das sessões e reuniões.
- Gabinete Virtual centralizando atividades dos gabinetes parlamentares, com gestão de demandas, comunicação e controle de agendas em ambiente virtual.

**Parágrafo Quadragésimo terceiro** — A empresa contratada deverá fornecer suporte técnico contínuo e manutenção do sistema, garantindo a operação ininterrupta e a atualização regular das funcionalidades para atender às necessidades da Câmara Municipal de Saquarema/RJ e às mudanças na legislação.

**Parágrafo Quadragésimo quarto** — A empresa contratada deverá oferecer treinamento abrangente aos usuários do sistema, garantindo que todos estejam capacitados para utilizar as funcionalidades de maneira eficiente e eficaz.

**Parágrafo Quadragésimo quinto** — Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

\* Fornecer os serviços conforme contidos neste termo de referência;

\* Substituir, às suas expensas, os serviços recusados, no prazo máximo de 8 (oito) horas, contados a partir do recebimento do Termo de Recusa do serviço;

\* Solicitar se necessário, dentro do prazo de entrega ou substituição a prorrogação do mesmo;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ**

Câmara Municipal de Saquarema

Processo: \_\_\_\_\_/2025

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.: \_\_\_\_\_

- \* Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem.
- \* Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, ficando as supressões acima desse limite condicionadas à acordo entre as partes;
- \* Manter-se, durante toda a execução do contrato, e apresentar no momento do pagamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- \* Atender às determinações da Administração para o cumprimento de obrigação contratual assumida no prazo estabelecido na notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- \* Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- \* Fica proibida a subcontratação de qualquer entrega dos serviços objetos deste termo de referência.
- \* Disponibilizar materiais, equipamentos, funcionários, veículos e toda a infraestrutura necessária ao fornecimento dos serviços em conformidade com as especificações dispostas neste Termo de Referências;
- \* Fornecer fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços, de acordo com as especificações e complementações da Câmara Municipal conforme documentos integrantes do contrato e a rigorosa observância aos demais detalhes pela Câmara municipal;
- \* A Contratada deverá no ato da entrega realizar a entrega dos serviços para uso sem nenhum ônus adicional a Câmara Municipal, caso seja conferido e, se verificadas quaisquer irregularidades ou defeitos, o mesmo será refeito à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 8 (horas) para a substituição;
- \* Fornecer após o recebimento da nota de empenho do serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- \* A CONTRATADA deve dispor de quadro de pessoal suficiente para o fornecimento do serviço, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e
- \* Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- \* A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Câmara Municipal, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto o fornecimento do serviço;
- \* A realização será MENSAL, a partir da emissão da Nota de Empenho, solicitada pela Administração e devidamente assinada pelo gestor municipal;
- \* A contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação durante o vínculo com a Administração.
- \* A contratada deverá fornecer suporte técnico local, telefone e/ou online, por funcionários da empresa, em até 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados após a solicitação da contratante.
- \* Em caso de rompimento de contrato de prestação dos serviços, a empresa contratada se obriga a demonstrar e repassar todas as informações do banco de dados a contratante;
- \* A empresa contratada deverá informar imediatamente qualquer irregularidade que dificulte ou impossibilite a execução do referido serviço.

**Parágrafo Quadragésimo Sexto — DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ**

Câmara Municipal de Saquarema

Processo: \_\_\_\_\_/2025

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.: \_\_\_\_\_

**DA CONTRATADA**

- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- Na execução dos serviços, faz-se necessário que a Contratada utilize todos os meios necessários e pleiteados, e que arque integralmente com os custos do operador, ferramentas, manutenção, encargos trabalhistas e transporte de seus funcionários.

**Parágrafo Quadragésimo sétimo** — Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Parágrafo primeiro — Os serviços deverão ser realizados conforme a emissão da nota de empenho de forma mensal e sua instalação de imediato.

Parágrafo segundo — Todos os serviços realizados devem ser de alta qualidade e atender às normas técnicas de tecnologia, segurança e de proteção de dados, conforme especificações e solicitações da Câmara Municipal.

Parágrafo terceiro — A prestação dos Serviços deverá atender todos os detalhamentos e especificações dos serviços descritos no termo de referência, e anexos do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A INSTALAÇÃO DO SISTEMA OCORRERÁ NA INFRAESTRUTURA PRÓPRIA DA ADMINISTRAÇÃO.**

**Parágrafo primeiro** - CONFORME DESCRITO A SEGUIR.

- \* Servidor de 64-bit
- \* Sistema Operacional Livre Linux ou Unix
- \* Servidor Web
- \* Apache Livre
- \* Nginx Livre
- \* Suporte a PHP, Ruby, Java, Perl, Python, CGI, FastCGI
- \* Suporte a SSL dedicado
- \* Tráfego Ilimitado
- \* Armazenagem acima de 4TB.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Municipal de Saquarema  
Processo: \_\_\_\_\_/2025  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.: \_\_\_\_\_

\* Segurança de acesso ao sistema

\* O protocolo de transmissão HTTPS utilizando SSL/TLS ficando o endereço <https://> 128bits

**Parágrafo segundo** - O Sistema deve ser integrado aos sistemas contábeis, tributários, de recursos humanos, de compras e licitações, de obras e engenharia, de ouvidoria, de controladoria e aos demais setores da Câmara Municipal de Saquarema/RJ.

**Parágrafo terceiro** - O Sistema deve ser integrado ao portal de transparência para permitir o envio automatizado de dados, eliminando a necessidade de intervenção humana.

**Parágrafo quarto** - O sistema deve disponibilizar APIs (Interface de Programação de Aplicações) para troca automática de informações entre o sistema de gestão legislativa e portal de transparência. As APIs devem suportar formatos de dados padronizados para garantir compatibilidade e segurança.

**Parágrafo quinto** - Atualização em Tempo Real: Implementar mecanismos para que as informações sejam atualizadas em tempo real ou menor latência possível no portal de transparência.

**Parágrafo sexto** - Segurança e Privacidade: Assegurar integração cumpra todas as normas de segurança de dados e privacidade, utilizando criptografia para transferência de dados e mecanismos de autenticação para acesso às APIs.

Instalação e Armazenamento de Arquivos do Sistema

**Parágrafo sétimo** - Instalação e operação em Rede Local.

**Parágrafo oitavo** - O sistema deve obrigatoriamente ser instalado e configurado nos servidores da rede local (intranet) da sede administrativa. A contratada é responsável por garantir o pleno funcionamento do sistema na rede local, tal como oferecido na nuvem, 24 horas por dia, 7 dias por semana, e 30 dias por mês, sem interrupções.

**Parágrafo nono** — O sistema instalado na rede local (intranet) deve operar de maneira completa, assegurando pleno funcionamento independentemente dos serviços de internet.

**Parágrafo décimo** — Cabe à Administração (Contratante) fornecer a infraestrutura de dados em sua sede para a instalação e funcionamento do sistema em rede local.

**Parágrafo décimo primeiro** — Em situações emergenciais, o poder legislativo pode solicitar à contratada a migração temporária do sistema para a nuvem, sendo a câmara responsável pelos custos e despesas eventuais referentes à infraestrutura em nuvem.

**Parágrafo décimo segundo — Do Armazenamento de Backups:**

- O armazenamento de cópias (backups) deverá ser realizado na infraestrutura local. Porém a contratada deverá disponibilizar cópias em infraestrutura de nuvem, sob sua responsabilidade de segurança e custos.
- Os backups dos bancos de dados e arquivos da rede local, e da infraestrutura em nuvem (Cloud) da contratada, ser replicados em tempo real, para não haver perda de informações.
- Já o sistema de armazenamento físico na infraestrutura da contratante, com backup devem ocorrer com espelhamento em tempo real, para não haver perda de informações.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Municipal de Saquarema

Processo: \_\_\_\_\_/2025

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.: \_\_\_\_\_

- Os serviços de configuração, gerenciamento e manutenção da segurança de bancos de dados e arquivos ficarão sob a responsabilidade da contratada. É imperativo que todas as atividades realizadas respeitem integralmente as diretrizes estabelecidas pela Lei de Acesso à informação

### **Parágrafo décimo terceiro** — Suporte Técnico Presencial

Considerando que o sistema será instalado e configurado para operar exclusivamente nos servidores e na rede local da Câmara Municipal de Saquarema/RJ, é crucial que a contratada ofereça suporte técnico com profissionais qualificados, comprovadamente experientes em tecnologia da informação e desenvolvimento, para atendimento presencial. A necessidade de suporte técnico *in loco* decorre do fato de toda a infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento do sistema estar confinada ao prédio do poder legislativo. Essa exigência é vital por motivos como a segurança dos dados, a complexidade das configurações de software e rede, e a importância de manter a operação do sistema contínua e estável.

### **Parágrafo décimo quarto** — Justificativas para Suporte Técnico Presencial

**Segurança e Proteção de Dados Sensíveis:** A presença física garante que todas as alterações, atualizações e verificações de segurança sejam realizadas sob rigoroso controle, evitando possíveis exposições a riscos externos e internos que poderiam comprometer a integridade do sistema.

**Configurações Complexas de Rede e Software:** Sistemas legislativos envolvem configurações complexas que frequentemente necessitam de ajustes e otimizações que são mais bem realizadas *in loco* para garantir que todas as interações com outros sistemas institucionais sejam harmoniosas e seguras.

**Desenvolvimento e Personalização Contínuos:** Modificações e personalizações do sistema requerem um entendimento profundo dos requisitos legislativos e das necessidades dos usuários, que são mais eficazmente comunicados e implementados através de interações face a face com a equipe de TI.

**Gestão Proativa de Incidentes:** A capacidade de responder rapidamente a qualquer falha ou bug no sistema é crucial em um ambiente legislativo, onde atrasos podem impactar significativamente o processo legislativo.

### **Parágrafo décimo quinto** — Obrigações do Suporte Técnico

**Instalação e Configuração:** Instalar e configurar novos módulos do sistema ou atualizações, assegurando que estejam perfeitamente integrados ao ambiente de TI existente. Configurar parâmetros do sistema para atender às mudanças legislativas ou às necessidades operacionais da Câmara.

**Administração de Banco de Dados:** Monitorar a performance dos bancos de dados, otimizando-os conforme necessário para garantir rapidez e eficiência no acesso aos dados. Gerenciar backups de bancos de dados e realizar restaurações quando necessário para garantir a continuidade dos dados em caso de falhas.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Municipal de Saquarema

Processo: \_\_\_\_\_/2025

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.: \_\_\_\_\_

**Atualizações necessárias:** Desenvolver novas funcionalidades ou customizações no sistema para atender às solicitações dos usuários ou às necessidades emergentes identificadas pelo controle interno. Testar e validar novas funcionalidades ou atualizações antes de serem implementadas em ambiente de produção.

**Manutenção de Segurança:** Aplicar patches de segurança e realizar ajustes para fortalecer as defesas do sistema contra ameaças cibernéticas. Revisar e atualizar as políticas de segurança do sistema e acesso dos usuários.

**Suporte ao Usuário e Treinamento:** Fornecer suporte técnico direto aos usuários, resolvendo questões e problemas relacionados ao uso do sistema. Conduzir sessões de treinamento para usuários sobre as novas funcionalidades ou mudanças no sistema.

**Monitoramento e Relatórios:** Monitorar constantemente o sistema para identificar e resolver problemas de performance ou erros de operação. Preparar relatórios de status e de desempenho do sistema para a administração da Câmara Municipal.

**Auditoria e Conformidade:** Auditar regularmente o sistema para garantir a conformidade com as normas legislativas e de TI. Implementar medidas corretivas baseadas nos resultados das auditorias.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo Primeiro** — A adoção de Inteligência artificial (IA) aprimora a gestão de processos e documentos, oferecendo maior eficiência, agilidade e transparência na administração pública. O sistema automatiza fluxos de trabalho, monitoramento de contratos e licitações, otimizando recursos e facilitando decisões estratégicas por meio de relatórios analíticos detalhados. A implantação será gradual, conforme a demanda das unidades contratantes, garantindo uma adaptação tecnológica adequada às necessidades de cada setor.

**Parágrafo Segundo** — A contratação de um sistema de gestão administrativa e legislativa com o uso de Inteligência Artificial (IA) é essencial para modernizar, otimizar e garantir a eficiência das operações internas da Câmara Municipal. Este sistema permitirá a automação de processos, maior controle sobre os procedimentos e melhor acompanhamento da execução das políticas públicas municipais, trazendo melhorias significativas à gestão administrativa.

**Parágrafo Terceiro** — Os serviços descritos abaixo garante que a administração tenha autonomia e controle sobre os gastos com licenças, além de evitar ociosidade, adequando as contratações às necessidades reais do contratante.

• **Licenças por Servidor:** As licenças são atribuídas conforme o uso de cada servidor, sendo que as atividades administrativas e legislativas exigem acessos exclusivos e personalizados. Considerando a rotatividade de servidores comissionados, especialmente em cargos de confiança e portariados, a contratação precisa ser flexível



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Municipal de Saquarema

Processo: \_\_\_\_\_/2025

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.: \_\_\_\_\_

para permitir o remanejamento rápido e eficiente de usuários. As licenças serão contratadas conforme a necessidade ao longo da contratação.

• **Contratação Gradual e por Necessidade:** A administração contratará todas as licenças de uma vez, de forma progressiva, ajustado a quantidade de acordo com a demanda real das atividades e a evolução do número de servidores que necessitem acessar os sistemas. Isso permite otimizar o investimento e evitar ociosidade de licenças não utilizadas.

• **Período de Uso de Até 5 Anos:** As licenças contratadas terão validade para uso durante um período de até 60 meses (5 anos), o que proporciona flexibilidade à administração para fazer ajustes e revisões conforme a evolução das necessidades e a rotatividade de pessoal.

• **Eficiência Operacional:** A implantação gradual permitirá que a gestão ajuste os recursos à medida que novas demandas surjam, principalmente em áreas que sofrem variações de atividades, como o legislativo, controle interno e compras, além de permitir flexibilidade na gestão de contratos e fiscalização.

**Parágrafo Quarto** — Requisitos Técnicos:

➤ **Acessibilidade:** O sistema deve ser acessível via navegador web, compatível com os principais navegadores (Chrome, Firefox, Edge), e deve operar em rede local interna (localhost) ou via VPN segura.

➤ **Segurança:**

- Implementação de SSL/TLS para comunicação segura.
- Autenticação multifator (MFA) para todos os usuários,
- Controle de acessos baseado em perfis de usuário, assegurando que apenas usuários autorizados acessem determinadas funcionalidades e informações.

➤ **Desempenho:**

- sistema deve ser capaz de suportar simultaneamente a todos os usuários ativos, sem degradação perceptível de desempenho.
- Escalabilidade para suportar até 200.000 registros de documentos, com tempos de resposta inferiores a 3 segundos para consultas simples.

➤ **Usabilidade:** Interface intuitiva, com validação de dados nos formulários e recursos de preenchimento automático. O sistema deve ser responsivo, garantindo seu uso eficiente em dispositivos móveis (smartphones e tablets).

➤ **Backup e Recuperação de Desastres:**

O sistema deve realizar backups automáticos diários e permitir a recuperação de dados em até 24 horas após um incidente.

➤ **Compatibilidade com Normas:**

O sistema deve atender às normas de segurança da informação e governança pública, incluindo as exigências da LGPD e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527).



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Municipal de Saquarema

Processo: \_\_\_\_\_/2025

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.: \_\_\_\_\_

**Parágrafo Quinto** — A prestação de serviço será rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, no edital e termo de contrato, devendo ser reparado, corrigido ou refeito no prazo de até 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

**Parágrafo Sexto** — Se a prestadora dos serviços realizar a substituição, adequação e/ou refazer o serviço dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelos agentes acima mencionados.

**Parágrafo Sétimo** — Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste contrato ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. 11, da Lei n. 14.133/2021, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Oitavo** — Ensaios, testes e demais provas para a boa execução do objeto correrão por conta do contratado.

**Parágrafo Nono** — O Cronograma de implementação do sistema deverá incluir as seguintes fases:

- Planejamento: Definição dos requisitos e preparação do projeto.
- Desenvolvimento: Construção e customização do sistema.
- Testes: Verificação e validação das funcionalidades.
- Implantação: Implementação do sistema em produção.
- Treinamento: Capacitação dos usuários.

**Parágrafo Décimo - Recebimento Provisório:** para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo fiscal do contrato desta Câmara, no corpo da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, em até 05 (cinco) dias;

**Recebimento Definitivo:** Após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como Fiscal desta Câmara, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**Parágrafo primeiro** — As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ**

Câmara Municipal de Saquarema

Processo: \_\_\_\_\_/2025

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.: \_\_\_\_\_

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**Parágrafo segundo** — Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**Parágrafo terceiro** — É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**Parágrafo quarto** — A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**Parágrafo quinto** — Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**Parágrafo sexto** — É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**Parágrafo sétimo** — O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**Parágrafo oitavo** — O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS**

**Parágrafo Primeiro** — Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** — O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ**

Câmara Municipal de Saquarema

Processo: \_\_\_\_\_/2025

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.: \_\_\_\_\_

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do contratante, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**Parágrafo Terceiro** — É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

**Parágrafo Quarto** — Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**Parágrafo Quinto** — No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas em legislações específicas, que regulamenta a LGPD.

**Parágrafo Sexto** — A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

**Parágrafo Sétimo** — A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

**Parágrafo Oitavo** — Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

**Parágrafo Nono** — A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Municipal de Saquarema

Processo: \_\_\_\_\_/2025

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.: \_\_\_\_\_

**Parágrafo Décimo** — A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

- Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante.

**Parágrafo Décimo Primeiro** — As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

**Parágrafo Décimo Segundo** — Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**Parágrafo Décimo Terceiro** — O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do Contratante, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**Parágrafo Décimo Quarto** — A critério do Encarregado de Dados do Contratante, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

- Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**Parágrafo Décimo Sexto** — Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

- A CONTRATADA será integralmente responsável *pelo* pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
  - I. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
  - II. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
  - III. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
  - IV. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
  - V. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



## **PODER LEGISLATIVO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ**

18.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.3.3. Indenizações e multas.

18.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

19.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Saquarema/RJ, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0011.2.110.000;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.96.00.

19.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ**

Câmara Municipal de Saquarema

Processo: \_\_\_\_\_/2025

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.: \_\_\_\_\_

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)**

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de SAQUAREMA/RJ, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema/RJ, 30 de abril de 2025.

**ODINEI GARCIA RAMOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
(Contratante)

**JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES**  
CNPJ nº 02.159.675/0001-03

(Contratada)